



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 44/2022.

Acrescenta artigos a Lei Municipal nº 2.099/2011, institui a utilização e distribuição de sacolas biodegradáveis com cores distintas no comércio varejista do ramo de gêneros alimentícios e congêneres, para colaboração da separação de resíduos sólidos, pela população do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os artigos 27-A, §§ 1º e 2º, art. 27-B e seu parágrafo único, art. 27-C e seu parágrafo único e art. 27-D, para a Lei Municipal nº 2.099, de 20 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27-A Fica instituído no Município de Ivaiporã, a utilização de sacolas biodegradáveis de cores diferenciadas, com o objetivo de facilitar a identificação de resíduos sólidos urbanos domésticos, a serem coletados pela limpeza pública urbana e a cooperativa de matérias reciclados.

§1º As sacolas serão distribuídas pelos empreendimentos que exploram o ramo de gêneros alimentícios e seus congêneres, tais como supermercados, mercearias, açougue, padarias e hortifrutigranjeiros, nas cores branca ou transparente e marrom.

§2º As empresas deverão distribuir 70% (setenta por cento) de sacolas brancas ou transparentes e 30% (trinta por cento) de sacolas marrons, tendo em vista que a geração de resíduos recicláveis é maior que a de material orgânico.

Parágrafo único. Os custos quanto a regulamentação das cores e do novo padrão das sacolas plásticas biodegradáveis serão de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 43/2022

Art. 27-B A sacola na cor branca ou transparente, recepcionará, no âmbito doméstico, materiais recicláveis, limpos e secos, tais como, lata, plástico, papel e vidro e quanto ao tamanho, preferencialmente, apresentar dimensões de 50 cm X 60 cm.

Parágrafo único. Os materiais recicláveis deverão estar dispostos na frente da residência, em dia e horário especificado pelo Departamento de Meio Ambiente, para sua coleta seletiva, o qual poderá ser consultado no sítio da Prefeitura de Ivaiporã.

Art. 27-C A sacola na cor marrom, recepcionará, no âmbito doméstico, materiais de origem orgânica, ou seja, restos de alimentos aptos a compostagem de adubo orgânico, excetuando-se, sobras de carne, ossos e massas.

Parágrafo único. O material orgânico será recolhido juntamente com a coleta convencional, em seus dias da semana já padronizados pela limpeza pública urbana, sem alterações.

Art. 27-D O rejeito gerado no âmbito doméstico será recolhido em seus dias da semana já padronizados pela limpeza pública urbana, sem alterações. ”

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que Institui a Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias, após a data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (16/5/2022).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 43/2022

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhor Vereadores,

Submetemos, à douta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei nº 44/2022, que acrescenta artigos a Lei Municipal nº 2.099/2011, institui a utilização e distribuição de sacolas biodegradáveis com cores distintas no comércio varejista do ramo de gêneros alimentícios e congêneres, para colaboração da separação de resíduos sólidos, pela população do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A reciclagem é o primeiro passo para a preservação ambiental. Está claro que cada vez mais as pessoas estão estimuladas a contribuir para a preservação ambiental, mas muitas vezes não sabem exatamente o que fazer. Vários estudos mostram diariamente através de artigos e pela mídia que um dos primeiros passos para preservação do ambiente é uma coisa simples, porém, ainda pouco aplicada pela população.

Assim, deve-se pensar no futuro, pois se a população em um todo, continuar usando tantos recursos naturais como: água, madeira, energia entre outros, estes em pouco tempo ficarão escassos, os descendentes não conseguirão viver em um mundo devastado, destruído e completamente poluído, não irão conhecer várias espécies da fauna e flora, pois estarão extintos.

A reciclagem contribui para diminuição significativa da poluição do solo, da água e do ar, já existem muitas indústrias que estão reciclando materiais como uma maneira de reduzir os custos de produção e para se tornarem ecologicamente corretas.

A utilização das sacolas plásticas distribuídas pelo comércio para acondicionar e transportar o lixo é um hábito comum da população em geral, apesar de campanhas para a utilização de sacolas adequadas para destinação do lixo.

Visando padronizar as sacolas em nosso município, sendo justificável no elo da população e cooperativa, a contribuição dos comerciantes para a correta separação de resíduos domiciliares, fundamento ainda, que o município deverá iniciar a compostagem, e que se faz necessários, principalmente, a segregação dos resíduos orgânicos.

Desta forma a utilização das sacolas coloridas para destinação correta dos materiais poderá minimizar o problema causado ao meio ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

Do exposto, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do presente projeto, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

PLE 43/2022

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 44/2022

Súmula: Acrescenta artigos a Lei Municipal nº 2.099/2011, institui a utilização e distribuição de sacolas biodegradáveis com cores distintas no comércio varejista do ramo de gêneros alimentícios e congêneres, para colaboração da separação de resíduos sólidos, pela população do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências. (Visando padronizar as sacolas em nosso município, sendo justificável no elo da população e cooperativa, a contribuição dos comerciantes para a correta separação de resíduos domiciliares, fundamento ainda, que o município deverá iniciar a compostagem, e que se faz necessários, principalmente, a segregação dos resíduos orgânicos.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 44/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 44/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 30 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>OK</u>		Edivaldo Aparecido Montanheri (Presidente)
<u>X</u>		José Maurino Carniato (Relator)
<u>X</u>		José Maria Carneiro (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 44/2022

Súmula: Acrescenta artigos a Lei Municipal nº 2.099/2011, institui a utilização e distribuição de sacolas biodegradáveis com cores distintas no comércio varejista do ramo de gêneros alimentícios e congêneres, para colaboração da separação de resíduos sólidos, pela população do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências. (Visando padronizar as sacolas em nosso município, sendo justificável no elo da população e cooperativa, a contribuição dos comerciantes para a correta separação de resíduos domiciliares, fundamento ainda, que o município deverá iniciar a compostagem, e que se faz necessários, principalmente, a segregação dos resíduos orgânicos.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 44/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 44/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

~~Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 30 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.~~

Favorável	Contrário	Vereador
<i>X</i>	<i>✓</i>	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
<i>X</i>	<i>✓</i>	Jose Maurino Carniato (Relator)
<i>X</i>	<i>✓</i>	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 44/2022

Súmula: Acrescenta artigos a Lei Municipal nº 2.099/2011, institui a utilização e distribuição de sacolas biodegradáveis com cores distintas no comércio varejista do ramo de gêneros alimentícios e congêneres, para colaboração da separação de resíduos sólidos, pela população do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências. (Visando padronizar as sacolas em nosso município, sendo justificável no elo da população e cooperativa, a contribuição dos comerciantes para a correta separação de resíduos domiciliares, fundamento ainda, que o município deverá iniciar a compostagem, e que se faz necessários, principalmente, a segregação dos resíduos orgânicos.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 44/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 44/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 30 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
		Antonio Vila Real (Presidente)
X		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
X		Jose Maria Carneiro (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 44/2022

Súmula: Acrescenta artigos a Lei Municipal nº 2.099/2011, institui a utilização e distribuição de sacolas biodegradáveis com cores distintas no comércio varejista do ramo de gêneros alimentícios e congêneres, para colaboração da separação de resíduos sólidos, pela população do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências. (Visando padronizar as sacolas em nosso município, sendo justificável no elo da população e cooperativa, a contribuição dos comerciantes para a correta separação de resíduos domiciliares, fundamento ainda, que o município deverá iniciar a compostagem, e que se faz necessários, principalmente, a segregação dos resíduos orgânicos.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 44/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 44/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 30 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
X	/	Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
X		Emerson da Silva Bertotti (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA N° 01/2022, AO PROJETO DE LEI N° 44/2022 DO EXECUTIVO

Súmula: Adiciona dispositivos ao Projeto de Lei nº 44/2022 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa.

Art. 1º - Adiciona o artigo 27-E do Projeto de Lei nº 44/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27-E. Observado o prazo para a entrada em vigor desta Lei, os resíduos que não estiverem devidamente separados entre rejeitos e materiais recicláveis, os coletores farão a indicação com adesivo na sacola, o qual descreverá a motivação legal da não coleta.

Parágrafo único. Durante o período de 180 (cento e oitenta dias) da publicação e entrada em vigor da presente Lei, o Município fará através do departamento responsável campanha educativa para a correta separação dos resíduos domésticos.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Edivaldo Apº Montanheri
Autor da Emenda

Fernando R. Dorta
vereador

Gertrudes Bernardy
vereadora

Josane C. D. Teixeira
vereadora

Jaffer G. S. Ferreira
Vereador

José M. Carmiato
Vereador

Antônio Vila Real
Vereador

José Maria Carneiro
Vereador

Emerson da Silva Bertotti
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 01/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 44/2022 DO EXECUTIVO.

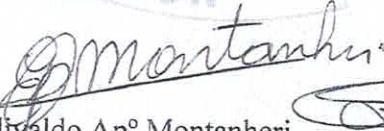
Súmula: Adiciona dispositivos ao Projeto de Lei nº 44/2022 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa.

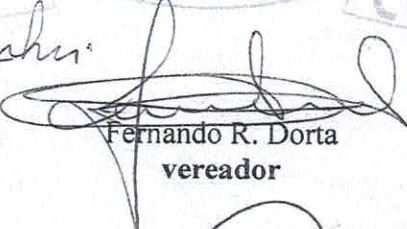
RELATÓRIO:

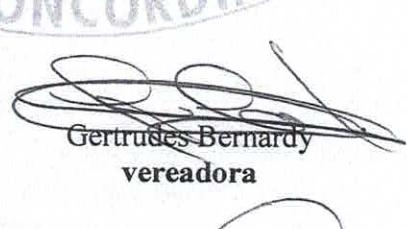
I – Diante das discussões apresentadas acerca da **PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 01/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 44/2022 DO EXECUTIVO**, ressalta que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos municípios e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

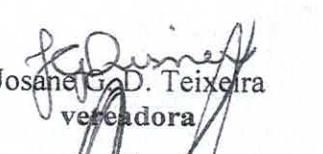
II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.


Edivaldo Apº Montanheri
Autor da Emenda


Fernando R. Dorta
vereador

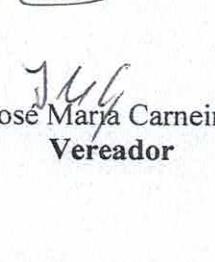

Gertrudes Bernardy
vereadora

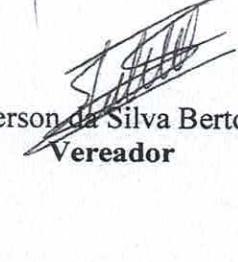

Josane G. D. Teixeira
vereadora


Jaffer G. S. Ferreira
Vereador


José M. Carmiato
Vereador


Antônio Vila Real
Vereador


José Maria Carneiro
Vereador


Emerson da Silva Bertotti
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 01/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 44/2022 DO EXECUTIVO.

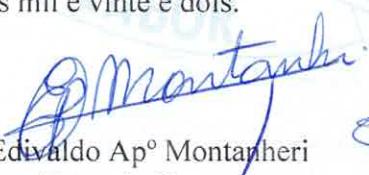
Súmula: Adiciona dispositivos ao Projeto de Lei nº 44/2022 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa.

Art. 1º - Adiciona o artigo 27-E do Projeto de Lei nº 44/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27-E. Observado o prazo para a entrada em vigor desta Lei, os resíduos que não estiverem devidamente separados entre rejeitos e materiais recicláveis, os coletores farão a indicação com adesivo na sacola, o qual descreverá a motivação legal da não coleta.

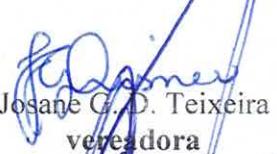
Parágrafo único. Durante o período de 180 (cento e oitenta dias) da publicação e entrada em vigor da presente Lei, o Município fará através do departamento responsável campanha educativa para a correta separação dos resíduos domésticos.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

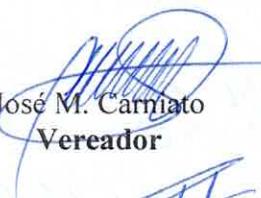

Edivaldo Apº Montanheri
Autor da Emenda


Fernando R. Dorta
vereador


Gertrudes Bernardy
vereadora


Josane G. D. Teixeira
vereadora


Jaffer G. S. Ferreira
Vereador


José M. Carmiato
Vereador


Antônio Vila Real
Vereador


José Maria Carneiro
Vereador


Emerson da Silva Bertotti
Vereador